

APRESENTAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2010

ÍNDICE

Assunto	Página
1. LINHAS GERAIS DA POLÍTICA DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA JUNTA	02
2. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS	11
2.1. REGRAS PREVISIONAIS E PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS OBRIGATÓRIOS	13
2.2. NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL OBRIGATÓRIAS	15
3. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DESDE 1998	21
4. ELEMENTOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO	22
4.1. GRANDES OPÇÕES DO PLANO	22
4.1.1. Nota às grandes opções do plano	22
4.1.2. Síntese das despesas segundo a classificação funcional	26
4.1.3. Plano plurianual de investimentos	28
4.1.4. Plano plurianual das acções mais relevantes	29
4.2. ORÇAMENTO	30
4.2.1. Nota ao orçamento	30
4.2.2. Mapa resumo das receitas e das despesas	35
4.2.3. Gráfico da estrutura das receitas	36
4.2.4. Gráfico da estrutura das despesas segundo a classificação económica	37
4.2.5. Mapa resumo das despesas segundo a classificação orgânica/económica	38
4.2.6. Gráfico da estrutura das despesas segundo a classificação orgânica	39
4.2.7. Resumo do orçamento	40
4.2.8. Orçamento das receitas	40
4.2.9. Orçamento das despesas	40
5. NOTA FINAL	41

LINHAS GERAIS DA POLÍTICA DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA JUNTA

PARA 2010

INTRODUÇÃO

As Grandes Opções do Plano (GOP's) apresentadas legalmente num horizonte móvel de 4 anos, constituem o elemento primordial e estruturante das políticas macroeconómicas da autarquia a desenvolver para o ano a que se refere o orçamento.

Relativamente ao quadro de referência da freguesia constam objectivos e intervenções estratégicas para o ano a que se refere o documento; intervenções sectoriais a desenvolverem por objectivos definidos para o plano e identificação das acções, no quadro das suas atribuições, bem como das atribuições de outras entidades da administração central e municipal.

As peças essenciais que integram os documentos previsionais são as Grandes Opções do Plano, constituídas pelos planos de actividade e orçamento, sobre os quais se constroem diversos elementos que tratam a informação em diversos ângulos e de forma mais condensada e esclarecedora.

Assim, as linhas gerais da política assumida pelos actuais eleitos da Junta, encontram-se desenvolvidas nas páginas seguintes, arrumadas nos objectivos considerados na **Classificação Funcional** que é aquela que está determinada pelo ponto 2.5.1.do Pocal, considerada como essencial e de grande importância para acompanhar a execução orçamental, pois é ela que nos fornece a verdadeira aplicação política dos dinheiros públicos.

Assim, deixamos expressas as considerações indispensáveis relativamente às nossas perspectivas para 2010:

FUNÇÕES GERAIS

Este grupo de funções compreende as actividades de âmbito geral da Administração Local que têm a ver com estrutura de funcionamento da autarquia.

Administração Geral



Em relação às actividades no âmbito geral da administração que abrange as actividades-meio que integra os órgãos da autarquia e os serviços gerais da autarquia, designadamente os da área administrativa e financeira, a junta continua a considerar como indispensável a adopção de meios técnicos modernos que ajudem a desburocratizar e a simplificar as tarefas administrativo-contabilísticas.

Para isso, opta sempre por modelos de gestão ágeis e transparentes, assentes na optimização dos processos e na orientação das autarquias para os cidadãos, eliminando procedimentos e rotinas que não agregam valor aos serviços prestados. Colocar os órgãos autárquicos ao serviço da população da freguesia é um objectivo de sempre dos eleitos da freguesia, pois na continuidade do que tem vindo a ser desenvolvido através dos anteriores exercícios, pretende-se alcançar uma melhoria contínua da prestação de serviços, continuando a adequar os recursos humanos e materiais às necessidades sempre mais exigentes da população, simplificando os processos

administrativos e criando condições que facilitem e incentivem a participação democrática das populações na gestão da freguesia.

Uma gestão autárquica, social e democrática, pressupõe a utilização racional de todos os meios administrativos, financeiros e institucionais.

A informática que não é senão um meio eficaz de tratamento da informação para ajudar a realização da política autárquica, tem sido um instrumento precioso na junta ao exigir de quem o utiliza um grande rigor no tratamento e na qualidade da informação e a verificação, no dia a dia, dos dados que permitem dar, em relação a cada actividade e a cada serviço, o volume de informação necessária à gestão da autarquia.



Como a activação dos processos de organização é permanente, a Junta continua a investir em 2010 nos meios adequados, dotando o orçamento de uma verba de **5.766,00€**.

Para esta função estão previstas despesas de funcionamento no montante de **120.063,00€**.

O montante global dos gastos previstos com esta função, que é de **125.839,00€**, representando um peso de **28,38%** do valor total orçamentado, reflectindo um acréscimo de **1,36%** em relação às previsões do exercício transacto.

Segurança e Ordem Pública

A segurança das populações tem que ser uma preocupação fundamental dos eleitos seja qual for o local e a dimensão da autarquia que gere. Nesse sentido procuramos permanentemente estabelecer a mais estreita colaboração com as Forças de Segurança que actuam na Freguesia.

Transcendendo as competências de uma Junta de Freguesia, na resolução de carências neste âmbito, nem por isso deixamos de alertar os organismos respectivos, mormente o Ministério da Administração Interna para a necessidade evidente da construção de **instalações da Guarda Nacional Republicana**, na freguesia ou na freguesia vizinha – Freguesia do Sado, permitindo deste modo uma actuação de proximidade nestas freguesias rurais.

Protecção Civil e Luta Contra Incêndios

Trata-se de uma sub-função que compreende os serviços vocacionados para a protecção civil, a prevenção e o combate a incêndios e socorro às populações civis, estando a Junta de Freguesia disponível para colaborar em caso de necessidade, com os seus meios humanos e materiais.

FUNÇÕES SOCIAIS

Este grupo de funções abrange os serviços e as actividades que atendem à satisfação de necessidades tais como a educação, a saúde, a segurança, acção social, a habitação, o ordenamento do território, o saneamento básico,

abastecimento de água, resíduos sólidos e os serviços recreativos culturais, religiosos e cívicos.

Estas funções institucionalizadas no actual sistema de contabilidade autárquica enquadram-se perfeitamente nas intenções da Junta de Freguesia de **Ordenar e Humanizar o Espaço Físico da Freguesia** e de **Contribuir para o Desenvolvimento de uma Comunidade Saudável**, através das quais a Junta pretende que o território Freguesia seja gerido através de instrumentos de planeamento eficazes e aprovados com a participação dos órgãos autárquicos que representam a Freguesia, pretendendo-se, também, que a organização do espaço urbano dê prioridade às pessoas, facilitando o relacionamento interpessoal e de vizinhança, num ambiente saudável e protegido e, resultando daí uma contribuição clara para a construção de um tecido social que respeite e integre a “diferença”, valorize a solidariedade e promova a coesão social, apostando no desenvolvimento da educação, cultura e saúde dos residentes na Freguesia.

A realização de uma política social e cultural (no sentido lato) obriga a que a autarquia disponha de meios estruturais adequados que respondam às necessidades da população.

São muitas as necessidades fundamentais que cabem neste domínio autárquico às quais a junta procura responder, na medida das suas possibilidades próprias, contando, naturalmente, com a intervenção da Câmara Municipal de Setúbal e da Administração Central nas partes que lhes competem.

Para o conjunto destas funções, cuja análise pormenorizada, pode ser desenvolvida através da leitura directa do plano de investimentos para 2010, a junta prevê investir **221.882,00€**.

Este valor, conjuntamente com o valor previsto para despesas de funcionamento, que é de **223.873,00€**, fornece-nos o montante de gastos de **445.755,00€**, valor que corresponde a um peso de **69,27%** do orçamento, reflectindo um acréscimo de **11,71%** em relação às previsões do exercício transacto.

As funções e sub-funções que pertencem a este grupo serão a seguir desenvolvidas:

Educação



A função **Educação** enquadra a sub-função que correspondem ao universo do “Ensino Não Superior”, sendo uma das áreas descentralizadas pela Câmara Municipal de Setúbal, através do Protocolo de Descentralização de Competências, abrangendo a realização e manutenção de pequenas obras e trabalhos de reparação, substituição de materiais necessários à conservação, manutenção e funcionamento dos edifícios das escolas, com inclusão da limpeza de logradouros. A promoção do desporto escolar para a evolução sócio-cultural das populações irá continuar a ser uma preocupação presente.

A Junta continuará ainda a dar o apoio solicitado pelos responsáveis pela gestão das escolas e dos jardins-de-infância, ao nível dos professores e das Associações de Pais, às diversas iniciativas realizadas no âmbito cultural e desportivo.



No seu âmbito possível de actuação, a Junta prevê gastar em acções de reparação e manutenção nas escolas o valor de **14.067,00€ (investimentos: 7.582,00€; despesas correntes: 6.485,00€)**.

Aponta-se para a responsabilidade da Câmara Municipal a necessidade de

- ▶ A construção do Pré-escolar na Escola EB1 de Gâmbia.

Saúde

A sub-função **“Serviços Individuais de Saúde”** que se enquadra nesta função compreende o apoio prestado aos serviços de saúde, bem como os serviços prestados no âmbito da assistência da doença dos servidores do Estado.

Neste domínio importante cabem realizações que competem directamente à administração central, em relação ao qual a Junta de Freguesia tem a obrigação de estar atenta à forma como a população que representa está a ser tratada pelos serviços prestadores de cuidados de saúde existentes na área da freguesia e, neste sentido, compete-lhe alertar os organismos competentes para as carências existentes.

Uma grande carência na freguesia tem a ver com a não existência de um centro de saúde, tendo a população que se deslocar para fora da freguesia. Continuamos a insistir junto de quem de direito para que, no futuro, possa vir a existir uma extensão dos serviços de saúde na nossa freguesia. Enquanto não existir, exigir uma extensão móvel que possa resolver situações nos locais mais dispersos.

Existe um posto de medicamentos na localidade de Pontes, que funciona muito bem, estando o mesmo ligado à Farmácia Monte Belo, existindo também um Posto de Saúde e Bem Estar no Intermaché, na localidade do Poço Mouro.

Acção Social

Consta desta função, obrigatoriamente, duas sub-funções em que a primeira, **“Segurança Social”**, compreende as transferências do orçamento da autarquia para os organismos do sistema de segurança social, enquanto contribuição patronal.

A Junta prevê suportar encargos sociais obrigatórios em 2010 no valor de **45.902,00€**.

A segunda sub-função, **“Acção Social”** compreende os serviços de acção social e as prestações pecuniárias proporcionadas a beneficiários com necessidades especiais, designadamente apoios a infantários, terceira idade, deficientes e a outras instituições de assistência e solidariedade social.



Neste domínio da Acção Social, a junta continuará a promover todo o apoio às crianças, deficientes e idosos, através de acções que se enquadrem nas suas possibilidades e competências, já que se trata de um objectivo que deverá encontrar a sua cobertura essencial no Sistema Nacional de Segurança Social.

A grande aposta neste domínio é o projecto **“Conciliação de Gerações”** a levar a cabo em parceria com a Associação de Solidariedade Social da Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, no novo edifício



construído recentemente pela Junta de Freguesia, com o apoio de algumas empresas da região e Câmara Municipal de Setúbal, que consiste no partilhar de experiências e aprendizagem entre os idosos e os mais jovens.

O piso inferior do edifício será utilizado por utentes do Centro de Dia, dirigido pela Associação acima mencionada logo que seja reconhecida pela Segurança Social como IPSS, dando o seu interior acesso (por escada e plataforma elevatória) ao novo espaço onde irá funcionar o Pólo da Biblioteca Municipal, onde se prevê um conjunto de actividades, nomeadamente formação para os mais idosos,

na área das novas tecnologias.

Continuará a ainda a realizar-se a festa anual do idoso, passeios, entre outros.

Inscrive no seu orçamento e plano de actividades para 2010 o valor de **192.290,00€** (ver desenvolvimento no mapa-síntese das Grandes Opções do Plano).

Em colaboração com as suas organizações específicas, a junta continuará a participar regularmente em iniciativas que contribuam para o bem-estar da infância e terceira idade da sua comunidade.

Habitação e serviços colectivos

Para esta função que enquadra importantes áreas sociais, tais como a Habitação, Ordenamento do Território, Saneamento Básico e Abastecimento de Água, Resíduos Sólidos e Protecção do Meio Ambiente, estão previstos investimentos no valor de **6.200,00€** e para despesas de funcionamento **152.458,00€**.

O total desta função – **158.658,00€** – que se enquadra no Objectivo “FUNÇÕES SOCIAIS” representa **24,66%** do conjunto das despesas orçamentadas.

Habitação

A Junta de Freguesia, embora sem competência específica e legal nesta função, compete-lhe assegurar que as competências municipais são cumpridas escrupulosamente a fim de garantir, como lhe compete, a conservação e manutenção do Parque Habitacional.

Ordenamento do Território

Em matéria de ordenamento do território e urbanismo, da competência directa do Município, a Junta não deixa de estar atenta à elaboração e aprovação de planos municipais de ordenamento, delimitando as áreas de desenvolvimento urbano e construção prioritárias com respeito pelos planos nacionais e regionais e pelas políticas sectoriais.

Saneamento e Abastecimento de água

Nesta importante área da competência dos órgãos municipais, a Junta está permanentemente interessada no planeamento, na gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos sistemas de Saneamento e Abastecimento Público de água, nas zonas da freguesia ainda não contempladas.

Resíduos sólidos

Acompanhar os sistemas municipais de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, é uma preocupação gestonária permanente do Órgão Executivo, insistindo na limpeza regular de contentores e eco-pontos.

Protecção do meio ambiente e conservação da natureza



A **Protecção do meio ambiente e conservação da natureza** é uma sub-função da função “Habitação e Serviços Colectivos” que compreende a higiene pública bem como a protecção, conservação e valorização do património natural.

É um domínio que se encontra também contemplado na descentralização de competências da Câmara Municipal, que assegura a varredura, limpeza e manutenção de papeleiras, remoção de areias, extirpação de ervas, monda química nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, limpeza de sarjetas, sumidouros, valetas e bermas de estradas e caminhos municipais, recolha de objectos volumosos (monos e velharias), recolha de resíduos verdes colocados

junto aos contentores e disposição dos mesmos em aterro. Esta área é uma das grandes preocupações do Executivo.

Tem sido e continuará a ser prática deste Executivo, criar cada vez mais espaços verdes, embora não seja da competência da autarquia, porque sabemos que são fundamentais para aumentar a qualidade de vida. Também esta área se encontra contemplada na descentralização de competências da Câmara Municipal, assegurando a limpeza e manutenção dos espaços verdes e jardins, conservação dos sistemas de rega, operações de rega, fertilizações, replantações e retanchas de jardins e espaços verdes.



Serviços Culturais, Recreativas e Religiosas

São as sub-funções desta importante função que a seguir se apresentam que contribuem para o desenvolvimento cultural das populações.

Para o seu conjunto, a Junta de Freguesia prevê aplicar em 2010 o valor de **34.838,00€** que corresponde a um peso no orçamento de **5,41%**, consciente da grande importância que tais serviços representam para a valorização dos cidadãos.

Cultura



Compreende os museus, bibliotecas, teatros, cinematecas, arquivos e outros centros de cultura, bem como a organização em apoio de actos culturais. Abrange, também, os apoios ou participações a organizações que prossigam interesse público na freguesia, promotoras de cultura.

A Junta prevê encargos correntes com a cultura no valor de **17.072,00€** que engloba apoios, aquisição de bens e serviços.

Está ainda prevista uma agenda cultural, com várias iniciativas (música, clube de leitura, teatro, exposições periódicas de artesãos da freguesia e animações diversas) a levar a cabo no Pólo da Biblioteca Municipal, Salão de Festas da Cooperativa de Habitação e Construção Económica “Força de Todos” e Pavilhão do Clube Desportivo, Cultural e Recreativo de Gambia.



Desporto, Recreio e Lazer

Compreende o fomento, promoção e apoio à prática e difusão do desporto, da ocupação de tempos livres, de recreio e do lazer. Abrange nomeadamente a construção, recuperação e conservação de infra-estruturas desportivas. Engloba ainda os apoios a organizações com tais objectivos.

Nesta área estão previstos os gastos correntes seguintes:

- Aquisição de bens e serviços – **5.116,00€**
- Apoios financeiros a colectividades – **4.500,00€**
- Outras despesas correntes – **50,00€**

Em investimentos a Junta prevê o valor de **8.100,00€**.

A autarquia encoraja o desenvolvimento e favorece as actividades próprias das colectividades, respeitando a sua autonomia e solicitando a sua participação em diversas iniciativas promovidas pela Junta, nomeadamente nas comemorações do 25 de Abril.



FUNÇÕES ECONÓMICAS

Este grupo de funções compreende as despesas com a construção, manutenção, conservação, melhoramento e de apoio a actividades relacionadas com a agricultura, com a indústria e energia, com transportes e comunicações, com comércio e turismo e outras funções de natureza económica.

A junta prevê gastar em 2010, no plano de investimentos, o valor de **9.756,00€**, sendo **8.500,00€** para transportes e comunicações e **1.256,00€** para outras funções económicas. Para despesas de funcionamento, está previsto o montante de **62.108,00€**.

O montante global dos gastos previstos para este grupo é de **71.864,00€**, representando um peso de **11,17%** do valor total orçamentado, reflectindo um decréscimo de **4,25%** em relação às previsões do exercício transacto.



Transportes Rodoviários



Esta sub-função que pertence ao grupo da função “Transportes e Comunicações”, abrange os viadutos, construção e conservação de arruamentos, vias, caminhos, sinalização e toponímia (áreas descentralizadas pela Câmara Municipal) e, ainda, a construção, beneficiação e conservação de calçadas (também uma área descentralizada pela Câmara Municipal), indo absorver recursos em 2010 no montante de **8.500,00€** em despesas de investimentos, que se encontram repartidas por:

Viadutos, arruamentos e obras complementares	5.000,00€
Sinalização, trânsito e toponímia	1.500,00€
Abrigos de passageiros	1.000,00€
Porto de Pesca de Gambia	500,00€
Pontal de Musgos	500,00€

Neste domínio, a Junta prossegue os seus objectivos de ver melhoradas as vias rurais e arruamentos da freguesia através de diversos trabalhos de requalificação, reparação e conservação com a utilização, sempre que possível, de meios humanos e equipamentos próprios, em colaboração com a Câmara Municipal de Setúbal.



OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS



Concentram-se nesta função o que tem a ver com os meios humanos e meios materiais utilizados no sector operativo de obras e manutenção.

Em despesas correntes com pessoal e aquisição de bens e serviços está orçamentado o valor de **62.108,00€**. Em investimentos estão previstos **1.256,00€** como atrás referido.

Nota conclusiva

As linhas gerais aqui deixadas pelo Órgão Executivo encontram nos documentos de conteúdo técnico que integram esta apresentação das Grandes Opções do Plano (GOP's) e Orçamento para 2010 um adequado desenvolvimento que possibilita o conhecimento pormenorizado de todas as previsões analisadas nos diversos enquadramentos da tríade classificativa contabilisticamente adoptada.

Temos afirmado sempre, sem qualquer ponta de sectarismo, que continuamos completamente abertos à cooperação com todas as instâncias da administração central, com o Município e com todas as entidades cívicas da freguesia para que as acções que competem a cada um respondam às necessidades individuais e colectivas da população da freguesia.

Como é habitual, é justo assinalar neste documento o reconhecimento dirigido aos trabalhadores da área operativa, pela sua valiosa colaboração nos trabalhos que desenvolvem em diversas acções que, muitas vezes, exigem adequações com carácter polivalente, bem próprias das características de uma junta de freguesia.

Aos trabalhadores da área administrativa e contabilística que têm sido importantes coadjuutores do Executivo na implementação e prossecução de boas e rigorosas práticas de trabalho, ao longo dos últimos anos face às complexas exigências técnico-legais colocadas às autarquias, fica aqui renovado o nosso reconhecimento e admiração pela qualidade e profissionalismo com que desempenham as suas atribuições.

A melhor prova para uma autarquia no contexto de uma gestão rigorosa e transparente é dada pela qualidade e dimensão da informação produzida e colocada inteiramente à disposição do público em geral, nomeadamente na sua página de Internet.

2. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

A apresentação destes basilares documentos da gestão autárquica enquadra-se no “Princípio da autonomia financeira dos municípios e das freguesias” – artigo 3.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro que aprova a Lei das Finanças Locais, que refere o seguinte:

- 1 - Os municípios e as freguesias têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respectivos órgãos.
- 2 - A autonomia financeira dos municípios e das freguesias assenta, designadamente, nos seguintes poderes dos seus órgãos:
 - a) Elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais;
 - b) Elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas;
 - c) Exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam cometidos;
 - d) Arrecadar e dispor de receitas que por lei lhes sejam destinadas;
 - e) Ordenar e processar as despesas legalmente autorizadas;
 - f) Gerir o seu próprio património, bem como aquele que lhes seja afecto.
- 3 - São nulas as deliberações de qualquer órgão dos municípios e freguesias que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas não previstas na lei.
- 4 - São igualmente nulas as deliberações de qualquer órgão dos municípios e freguesias que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Sustentar a mesma estrutura de apresentação dos documentos previsionais, é condição indispensável não só para manter e respeitar o princípio da comparabilidade como, sobretudo, concorrer para o aperfeiçoamento da formação dos eleitos e dos funcionários autárquicos relativamente às complexas exigências e responsabilidades da gestão autárquica no âmbito da gestão dos dinheiros públicos postos à sua disposição.

Os documentos previsionais exigidos pelo Pocal contemplam apenas a informação do ponto de vista orçamental, ao passo que a prestação de contas, para além da informação disponível para a gestão do ponto de vista orçamental (mapas de execução orçamental), inclui, também, a informação de âmbito financeiro (fluxos de caixa) e de âmbito patrimonial.

Sobre estes importantes instrumentos de gestão autárquica têm sido, ao longo dos últimos mandatos, produzidos documentos de apresentação com a finalidade de divulgar as complexas exigências organizacionais e contabilísticas das autarquias, tendo os mesmos cumprido o objectivo de contribuir para o esclarecimento dos eleitos sobre as matérias que envolvem a sua actividade nos dois órgãos autárquicos.

A conjuntura resultante do acto eleitoral realizado no passado dia 11 do corrente, veio permitir, de acordo com o artigo 88.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2004, de 11 de Janeiro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e n.º 9/2002 de 5 de Março, que “a aprovação das opções do plano e da proposta de

orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano”.

Os novos eleitos responsáveis pela acção executiva da Junta de Freguesia podem dispor, assim, de documentos previsionais por si convenientemente trabalhados e aprovados até ao final do mês de Abril de 2010.

Porém, constatando-se a não existência de grandes modificações na composição do órgão executivo desta junta que, naturalmente, não implicam mudanças significativas nos programas e objectivos traçados, os eleitos resolveram dispor dos documentos previsionais logo no início do próximo exercício, já que os serviços colaboraram num esforço suplementar para que os mesmos fossem elaborados e aprovados antes de 31 de Dezembro de 2009 para serem aplicados a partir do primeiro dia do ano de 2010.

Nestas circunstâncias, serão encetadas modificações orçamentais, oportunamente, com as inovações que resultarem em definitivo do OGE e do orçamento camarário.

Nos termos do diploma que define o regime da contabilidade das autarquias locais, compete ao órgão executivo das autarquias apresentar a proposta do orçamento e das grandes opções ao respectivo órgão deliberativo.

A coordenação da organização e preparação de tão importantes instrumentos de gestão está conferida ao presidente da junta, competindo-lhe difundir a estratégia e as linhas de orientação política e administrativa a seguir na elaboração dos mesmos através de contactos que o presidente do executivo entenda por bem estabelecer com os vogais do órgão que coordena e com os eventuais responsáveis pelos diversos sectores operativos, transmitindo-lhes a necessidade de determinação das necessidades e sua quantificação em termos monetários, sendo de exigir elementos justificativos para cada uma das dotações pedidas perante a análise da evolução do actual orçamento e planos de actividade.

A elaboração do orçamento pelos serviços é encetada ao nível da avaliação de algumas receitas e da quantificação das despesas obrigatórias. Todavia, existem balizamentos condicionantes e incontornáveis de natureza técnica, conjuntural e estrutural que não podem ser ignorados, sob pena de pesados e gravosas consequências para as autarquias.

As dotações orçamentais para o desenvolvimento das actividades de cada unidade orgânica constituem o respectivo orçamento. A consolidação por classificação económica de todos estes orçamentos parciais, forma o orçamento da autarquia.

No orçamento autárquico as despesas obrigatórias são constituídas essencialmente em:

- a) Dotações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei: obrigações fiscais, contribuições para a Seg. Social, restituições de impostos, ...;
- b) Dotações destinadas às remunerações certas e permanentes;
- c) Dotações para despesas que resultem de contratos de empreitadas, fornecimento de bens ou de prestação de serviços, ...;
- d) Dotações para encargos decorrentes de contratos de adesão e outras despesas de funcionamento de carácter permanente;

- e) Dotações para processamento de despesas assumidas em anos anteriores mas não pagas, nos termos da alínea h) e i) do ponto 2.3.4.2, do POCAL;
- f) Dotações para liquidações de encargos da dívida resultantes de empréstimos contraídos;
- g) Dotações destinadas aos pagamentos de encargos resultantes de sentenças de quaisquer tribunais.

Há a acrescentar que os “débitos obrigacionais gerados em exercícios anteriores vinculam o orçamento em elaboração. Embora tal não esteja explícito no texto do POCAL, decorre, no entanto, do artigo 108.º da Constituição de República Portuguesa e da aplicação às autarquias, do art.º 14.º da Lei n.º 91/2001 de 20 de Agosto, a obrigatoriedade de serem inscritas no orçamento tais despesas.”

“A autarquia não poderá, por isso, suspender ou cancelar dotações orçamentais que correspondam a obrigações legais ou contratuais por si assumidas para a realização das suas atribuições”.

2.1 – REGRA PREVISIONAIS E PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS OBRIGATÓRIOS

Independentemente da liberdade que as Juntas dispõem na criação dos esquemas de trabalho para elaboração das Grandes Opções do Plano e do Orçamento estão sujeitas tal como os municípios às normas consagradas na Lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental. O conjunto de princípios orçamentais a que a lei alude resulta da conjugação do POCAL com a Lei de Enquadramento Orçamental.

Vejamos as seguintes regras previsionais do Pocal constantes do seu ponto 3.3:

a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efectuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, excepto no que respeita a receitas novas ou a actualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objecto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaborados para determinação dos seus montantes; (Redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de Abril)

b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, excepto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizados como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações; (Redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de Abril)

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, actualizadas com base na taxa de inflação prevista; (Redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de Abril)

d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respectivo contrato;

e) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o funcionário atinge no ano a que o orçamento respeita, por efeitos da progressão de escalão na mesma categoria, e aquele pessoal com contratos a termo certo ou cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento; (Redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de Abril)

f) No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas 'Remunerações de pessoal' devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor, sendo actualizada com base na taxa de inflação prevista, se ainda não tiver sido publicada a tabela correspondente ao ano a que o orçamento respeita. (Redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de Abril)

3.3.2 - A taxa de inflação a considerar para efeitos das actualizações previstas nas alíneas c) e f) do n.º 3.3.1 é a constante do Orçamento do Estado em vigor, podendo ser utilizada a que se encontra na proposta de lei do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico, se esta for conhecida. (Redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de Abril)

Ponto 3.1 do Pocal - Princípios orçamentais obrigatórios:

3.1.1 - Na elaboração e execução do orçamento das autarquias locais devem ser seguidos os seguintes princípios orçamentais:

- a) Princípio da independência - a elaboração, aprovação e execução do orçamento das autarquias locais é independente do Orçamento do Estado;
- b) Princípio da anualidade - os montantes previstos no orçamento são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil;
- c) Princípio da unidade - o orçamento das autarquias locais é único;
- d) Princípio da universalidade - o orçamento compreende todas as despesas e receitas, inclusive as dos serviços municipalizados, em termos globais, devendo o orçamento destes serviços apresentar-se em anexo;
- e) Princípio do equilíbrio - o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes;
- f) Princípio da especificação - o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas;
- g) Princípio da não consignação - o produto de quaisquer receitas não pode ser afecto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afectação for permitida por lei;
- h) Princípio da não compensação - todas as despesas e receitas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza.

2.2 – NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL OBRIGATÓRIAS

Os trabalhos de execução dos documentos previsionais (planos e orçamento) que imediatamente acontecem a partir de 1 de Janeiro de 2010, traduzem-se em a administração da junta desenvolver as acções necessárias à arrecadação de receitas e à realização das despesas inscritas.

Compete ao órgão executivo, em geral, e ao seu presidente, em particular, a execução do orçamento, uma vez que lhe cabe a orientação e coordenação da acção autárquica e a superintendência na execução das deliberações do órgão executivo, competindo-lhe submeter a este órgão as propostas necessárias para a execução orçamental, cujo processo encerra grande diversidade de funções técnico-legais e administrativas da competência directa das responsáveis funcionais aludidas no sistema de controlo interno.

Num esforço organizativo interno, na fase de implementação do Pocal em 2001 para entrar em vigor em 2002, foi possível fazer coincidir os valores do orçamento com os valores das grandes opções do plano, ao imputar-se toda e qualquer despesa para um determinado projecto/acção.

Sendo o controlo de gestão da exclusiva responsabilidade do órgão executivo, a situação financeira de uma autarquia só é possível ser analisada através de informação completa e transparente, atendendo aos reflexos na continuidade, vulnerabilidade e flexibilidade de um ambiente gestor competente.

A função da autarquia é a manutenção, o cuidado e preservação do bem-estar económico dos recursos postos à sua disposição através de programas que os cidadãos esperam que sejam cumpridos.

Para que o sistema de controlo seja desenvolvido de modo a atingir os objectivos de uma verdadeira avaliação, as autarquias dispõem hoje de uma contabilidade autárquica reformulada que proporciona uma informação de base muito útil, se ela for tratada regularmente, capaz de avaliar os objectivos de execução eficaz entre a afectação de recursos utilizados e os resultados obtidos para que os utilizadores de serviços públicos, eleitos e contribuintes, disponham de elementos para apreciar a boa ou má aplicação dos dinheiros públicos.

Os responsáveis funcionais que preparam o orçamento têm, neste contexto, um papel de relevo no acompanhamento e controlo da função financeira da autarquia dentro do quadro legal estabelecido, cujos procedimentos gerais orientadores da execução orçamental, dispõem das normas inscritas no sistema de controlo interno.

De acordo com o artigo 45.º da Lei das Finanças Locais, no seu n.º1 é referido o seguinte: "O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeiro, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respectivo património, bem como a apreciação e julgamento das respectivas contas anuais". No n.º2 deste mesmo artigo é dito que "A contabilidade das autarquias locais respeita o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo dos dinheiros e outros activos públicos, nos termos previstos na lei".

A arrecadação da receitas orçamentadas não tem, obviamente, as mesmas características e a mesma complexidade de tratamento que a autorização da despesa. Na verdade, uma vez orçamentadas as receitas o órgão executivo assume a obrigação de cobrar os valores previstos, de

tal modo que “nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objecto de inscrição na rubrica orçamental adequada”.

Segundo este preceito, só podem ser cobradas as receitas que tenham existência legal, isto é, aquelas com cobrança autorizada e inscritas no orçamento.

O processo de execução das despesas é bem mais complexo que o praticado para as receitas, querendo que o executivo defina o modelo de gestão a prosseguir para satisfação dos objectivos políticos, económicos e sociais que se pretende alcançar, aos quais se afectam os créditos orçamentais, em obediência às regras e procedimentos que definem o modo de utilização dos dinheiros públicos, tendo-se presente que cada dotação orçamental corresponde a um crédito que não pode ser ultrapassado.

A execução das dotações contidas no orçamento da despesa do exercício corrente segue, presentemente, as seguintes fases, de acordo com Decreto-Lei nº.54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº.162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº.315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº.84-A/2002, de 5 de Abril:

1ªFASE – Proposta de realização de despesa

Esta fase pressupõe:

- Apresentação de proposta de aquisição de bens e serviços com um valor estimado elaborada por elementos que integram o órgão executivo ou por responsáveis funcionais que integram os diversos serviços da Junta. A elaboração da proposta de despesa é uma prévia justificação da despesa quanto à sua eficácia técnica, eficiência e economia;
- Verificação da inscrição da despesa na rubrica económica expressamente prevista no orçamento e que o seu montante não exceda cumulativamente o que aí está previsto, procedendo-se à sua respectiva cabimentação consoante a decisão.

Caso não exista dotação disponível uma das duas situações se poderá verificar:

- Não realização da despesa;
- Reforço da rubrica, através de uma modificação orçamental.

É nesta fase de intenção de realização de despesas que se deve assegurar a respectiva autorização preceituada na alínea i) do nº.1 do Artigo 38º. Da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro, exactamente para assegurar que quando se decidir assumir o compromisso de realização perante terceiros, se dispõe de verba cativada para o efeito.

Aliás, o ponto 2.6.1. do POCAL refere claramente que “*Em termos documentais, na fase de cabimento, dispor-se-á de uma proposta para realizar determinada despesa, eventualmente ainda de um montante estimado*”.

Consoante a especificidade de funcionamento de cada autarquia, assim serão utilizados modelos de “propostas de realização de despesas”.

2ªFASE – Cabimento

Uma vez aprovada a proposta pelo órgão executivo através de deliberação ou pelo presidente da Junta através de despacho quando disponha de delegação de poderes para tal, segue-se o **cabimento** pelo valor estimado, da responsabilidade dos serviços, com a simultânea observância das condições legais preceituadas na alínea d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL que cita o seguinte: *“As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente”*;

A expressão *“para além de serem legais”* significa que a despesa a realizar deve respeitar a lei, a qual é rigorosa e precisa, determinando:

- “Quais as atribuições e competências das autarquias bem como a delimitação da intervenção da administração local, concretizada através da Lei nº.159/99, de 14 de Setembro, ou seja, os poderes que lhes permitem actuar em diversas vertentes e áreas.”
- “Quais os formalismos a respeitar para a realização das despesas públicas.”

Actualmente, passou a ser o Código dos Contratos Públicos (CCP) o diploma que regula as matérias relativas aos contratos públicos.

A sua formação, isto é, os procedimentos a cumprir para se celebrar um contrato público (por exemplo, concurso público ou ajuste directo). Estes procedimentos decorrem desde o momento em que é tomada a decisão de contratar até ao momento em que o contrato é outorgado.

b) A sua execução, isto é, as regras imperativas ou supletivas que integram o regime substantivo dos contratos públicos e conformam as relações jurídicas contratuais. São aspectos da execução do contrato, nomeadamente, as obrigações das partes e o respectivo cumprimento.

O CCP, ao regular a matéria da contratação pública, efectua a transposição das directivas comunitárias n.º 2004/17 e 2004/18 (ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004), codificando as regras até agora dispersas pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei nº.197/99, de 8 de Junho e Decreto-Lei nº.59/99, de 2 de Março, os quais regulamentavam, respectivamente, a realização das despesas e respectiva contratação relativa a locação e aquisição de bens e serviços, e a realização das empreitadas de obras públicas.”.

Garantido o respeito pelas exigências que se colocam nesta fase, será o órgão ou dirigente responsável com competência legal para o efeito que autorizará a realização da despesa e dos procedimentos concursais a utilizar

Confirma-se aqui o cabimento efectuado no suporte documental respectivo e seguidamente assumir a adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, precedida da rectificação do valor cabimentado, se necessário.

3ªFASE – Compromisso

O Esta é a fase de celebração de contrato, emissão de requisição externa ou outro documento equivalente, cujos tratamentos serão desenvolvidos pelos responsáveis funcionais nomeados.

s serviços contactam o fornecedor a quem, no enquadramento da lei que regula a aquisição de bens e serviços, enviam a respectiva requisição externa ou com quem se estabelece contrato definidor da aquisição de bens ou serviços.

Fica, assim, estabelecido um compromisso com base em valores concretos.

O ponto 2.6.1. do Pocal refere o seguinte:

“na fase de compromisso haverá, por exemplo, uma requisição, uma nota de encomenda ou um contrato ou equivalente para aquisição de determinado bem ou serviço”.

4ªFASE – Lançamento da Factura

A factura poderá ser recepcionada na contabilidade a qual procederá de imediato ao seu registo, remetendo-a de seguida ao serviço executor para validação, regressando à contabilidade para os convenientes tratamentos contabilísticos.

Por ocasião da recepção dos bens e da factura ou outro documento equivalente o respectivo valor passa a constituir um crédito lançado na conta do fornecedor;

Trata-se da fase de implícito reconhecimento da obrigação que exige que o credor entregue ao devedor (autarquia) a documentação do serviço prestado ou do bem entregue.

Esta fase e as seguintes não são registadas nas contas da classe 0, ou seja, não se enquadra nos movimentos que têm a ver apenas com as operações orçamentais.

5ªFASE – Liquidação

A partir daqui já é possível estabelecer a previsão dos pagamentos a efectuar, de acordo com os recursos financeiros disponíveis, emitindo as correspondentes autorizações de pagamento. Esta é a fase designada como processamento da liquidação;

Fase de selecção e listagem das obrigações a liquidar face às disponibilidades de tesouraria, em resultado de um planeamento de tesouraria coerente. Trata-se de uma fase que exigirá a verificação prévia da existência de disponibilidade de tesouraria

O serviço de contabilidade procede nesta fase à emissão da ordem de pagamento, cuja autorização de pagamento é dada pelo órgão executivo ou dirigente responsável com competência legal para o efeito, de acordo com a verificação das condições necessárias ao pagamento.

Não esquecer que nesta fase os credores deverão ter a situação regularizada perante a fazenda pública (situação fiscal e segurança social).

6ªFASE – Pagamento

Após a aprovação dessas autorizações de pagamento, por quem disponha de autoridade para libertar definitivamente os créditos orçamentais, os serviços ficam habilitados a processar o pagamento, de acordo com a alínea j) do nº.1 do artigo 38º., que, textualmente, diz o seguinte: *“Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de harmonia com as deliberações da junta de freguesia”.*

Tal como se disse anteriormente, é aconselhável que tais pagamentos assentem em elementos que possibilitem a utilização de recursos disponíveis (planos de tesouraria).

Dispostas as fases de execução orçamental que nenhum eleito ou funcionário autárquico pode desconhecer, as operações descritas anteriormente são atribuídas a diferentes responsáveis funcionais (**segregação de funções**), através do Sistema de Controlo Interno, não podendo nenhuma despesa e conseqüente pagamento ser realizado com intervenção de um único tipo de responsáveis (ordenadores, processadores e pagadores) tendo todos o dever de verificar a legalidade da respectiva fase da despesa.

Estas fases no processamento da execução orçamental, devem merecer uma rigorosa atenção, uma vez que o seu incumprimento tem implicações graves, até de natureza criminal, pois não é permitido, em circunstância alguma, “*exceder as dotações orçamentais da despesa*” uma vez que “os créditos orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas.”

Neste sub-capítulo que trata a execução orçamental, é muito importante determo-nos sobre as MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS para introduzir os ajustamentos necessários.

As autarquias podem utilizar hoje, como contrapartidas para as modificações orçamentais as previstas nos pontos do Pocal 8.3.1.4. que diz respeito à utilização das revisões e 8.3.1.5. que diz respeito às alterações. Em ambas as situações não existe qualquer limitação quanto ao seu número de utilização, contrariamente, ao que sucedia anteriormente com o D.L. 341/83, em que o número de revisões era apenas de duas e, nalguns casos, mais uma.

Por outro lado, a execução articulada do orçamento e dos P.P.I. e P.P.A. exige que o cabimento, compromisso, liquidação e pagamento de despesas seja registado em conformidade com a desagregação inicialmente aprovada.

Assim, no caso de insuficiência de dotação numa rubrica e havendo suficiente noutra com classificação orgânica diferente, a autarquia deve proceder a uma alteração ao seu orçamento, reforçando a rubrica insuficientemente dotada por diminuição ou anulação de dotações de outras rubricas orçamentais.

Pela grande relevância que o orçamento assume na gestão autárquica, pois é este documento que define os limites para a realização das despesas e autoriza a arrecadação das receitas, são muito úteis as seguintes considerações sobre modificações orçamentais:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

São modificações orçamentais, cuja aprovação é da competência exclusiva do órgão executivo, é um processo pelo qual se rectifica o orçamento, mantendo a dotação global, por recurso à transferência de verbas das rubricas dotadas em excesso ou cujas dotações se revelem desnecessárias, para as rubricas insuficientemente dotadas e cujo reforço se torna necessário para as despesas a realizar por conta dessas rubricas.

Sendo as alterações orçamentais um instrumento de gestão do orçamento, absolutamente legal, que possibilita a sua permanente adequação à realidade, pelas correcções que permitem introduzir

nos valores previstos, contribuindo para a melhor flexibilização da execução orçamental, há, contudo, que observar, se as alterações orçamentais não forem devidamente utilizadas, o grau de desvirtuamento do orçamento inicial aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo, facto que mostra, naturalmente, que à necessidade de alterar o orçamento se contrapõe a exigência da sua limitação em algumas situações, sob pena do orçamento perder eficácia como instrumento disciplinador da administração autárquica.

Para equilibrar estas duas situações, basta utilizar bem os meios técnicos e humanos que as autarquias hoje dispõem.

Mesmo a impossibilidade legal de reforçar rubricas afectas a despesas correntes tendo como contrapartida dotações de capital, deixou de estar explícita nas normas reguladoras da gestão orçamental das autarquias, nada obstando ao recurso a esse processo desde que se respeite o equilíbrio do orçamento corrente.

Trata-se, aliás, de uma situação muito susceptível de acontecer em juntas de freguesia que não dispõem de receitas próprias suficientes para cobertura das despesas obrigatórias correntes e que são recebedoras de valores transferidos das câmaras como transferências de capital, mas que, na prática, se destinam, numa parte significativa, a financiar despesas identificadas, de forma óbvia e legal, como correntes.

REVISÕES ORÇAMENTAIS

Cuja aprovação é da competência do órgão executivo e do órgão deliberativo, é um processo de modificação substancial do orçamento que se traduz no aumento da dotação global da despesa inicial prevista, daí a necessidade de se intervir ao nível das fontes de financiamento do orçamento, no sentido de se obter os meios que possibilitem uma maior despesa, uma vez que as propostas de revisão e alteração orçamentais, obrigam a que se mantenha o equilíbrio do orçamento.

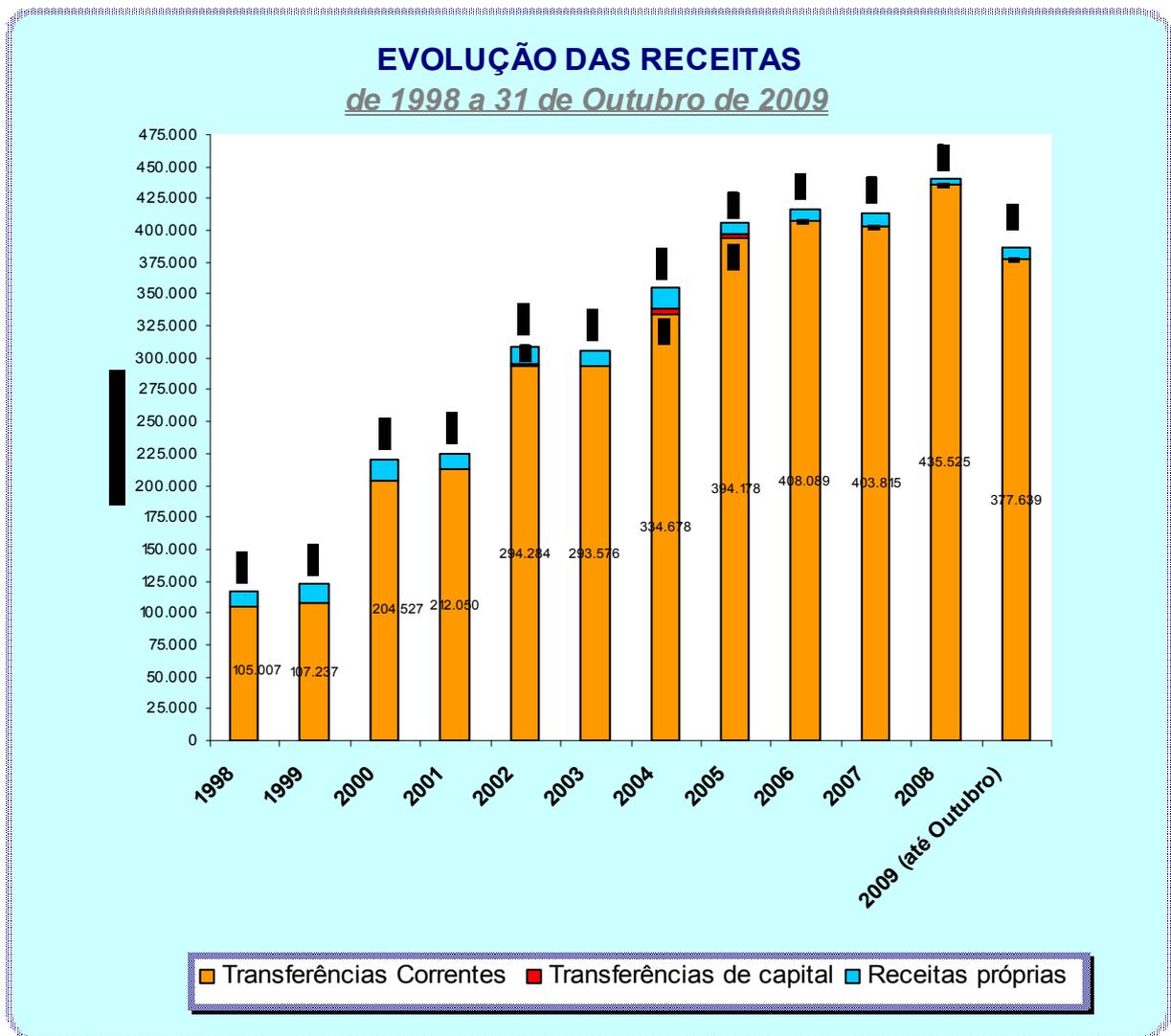
As fontes de financiamento consideradas legalmente são:

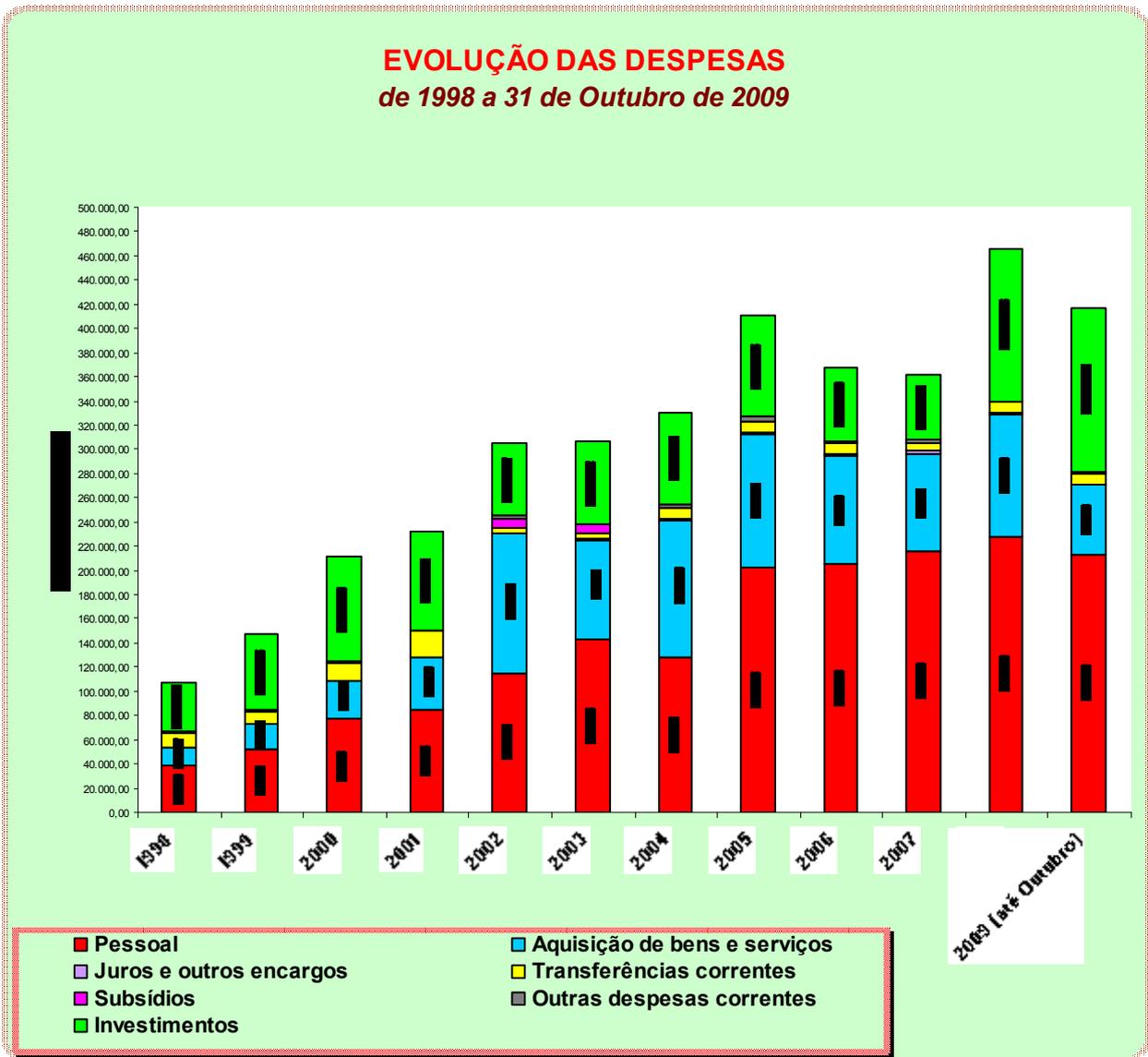
- Saldo apurado e aprovado na conta de gerência do ano anterior;
- O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas correntes e de capital previstas no orçamento inicial;
- Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.

3. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DE 1998

Para propiciar uma visão real da evolução das receitas e despesas, e no respeito pelo princípio da comparabilidade, é útil proporcionar o conhecimento de alguns dados históricos relacionados com a evolução das receitas e das despesas desde 1998 até à actualidade para uma melhor compreensão do que é proposto em termos orçamentais.

As duas representações gráficas que se seguem, referem essa evolução por capítulos económicos.





4. ELEMENTOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO

4.1 – GRANDES OPÇÕES DO PLANO

4.1.1. Nota às grandes opções do plano

A caracterização da freguesia como átomo originário do tecido autárquico pressupõe o correcto conhecimento, face à legislação em vigor, do enquadramento das suas atribuições, do âmbito de actuação e dos domínios em que pode intervir.

Em face do exposto, seguem os instrumentos para apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, os quais, construídos com realismo e rigor técnico possíveis, obedecem às nomenclaturas da **classificação funcional**, cujas notas explicativas sobre os seus conteúdos,

constam das páginas seguintes para melhor se entender os números descritos nas propostas correspondentes às Grandes Opções do Plano.

A classificação funcional do POCAL, conforme quadro seguinte, representa, em princípio, toda a actividade desenvolvida pelas autarquias – é como se tal classificação representasse os “produtos acabados” colocados à disposição dos cidadãos – em função do conjunto de competências decorrentes da aplicação da Lei n.º159/99.

É óbvio que o valor dos custos e a respectiva distribuição funcional varia ao longo do tempo e, designadamente, com a atribuição de novas competências aos Municípios e Juntas de Freguesia.

Nesse sentido, o trabalho técnico da contabilidade analítica ou de custos deve ser organizado para que de forma permanente, possa produzir informação clara, útil e oportuna, disponível para análise e interpretação dos eleitos em tempo útil.

Na actual sociedade do conhecimento e com a cada vez mais complexa exigência de que os dinheiros públicos sejam geridos com competência e seriedade, é muito próprio e dignificante do ponto de vista político que os eleitos sejam formandos no que tem a ver com matérias técnicas relacionadas com a gestão autárquica, das quais devem buscar conhecimentos mínimos para maior autonomia pessoal e cabal desempenho da missão política para que foram eleitos.

Classificação funcional das despesas

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Funções	Nota explicativa
1.			Funções gerais	Este grupo de funções compreende as actividades de âmbito geral da administração local
	1.1.0.		Serviços Gerais de Administração Pública	-
		1.1.1.	Administração Geral	Abrange os órgãos da autarquia e os serviços gerais da autarquia designadamente os da área administrativa e financeira, tesouraria, património e notariado
	1.2.0.		Segurança e Ordem Pública	-
		1.2.1.	Protecção Civil e Luta Contra Incêndios	Compreende os serviços vocacionados para a protecção civil, a prevenção e o combate a incêndios e socorro às populações civis
		1.2.2.	Polícia Municipal	
2.			Funções Sociais	Esta categoria ou grupo de funções abrange os serviços que atendem à satisfação de necessidades tais como a educação, a saúde, a segurança, acção social, a habitação, o ordenamento do território, o saneamento básico, abastecimento de água, resíduos sólidos e os serviços recreativos, culturais, religiosos e cívicos.
	2.1.0.		Educação	-
		2.1.1.		Compreende o estabelecimento de ensino pré-escolar, básico, secundário, técnico-profissional, das escolas ou

		Ensino Não Superior	centros de educação especial e de educação de adultos.
	2.1.2.	Serviços Auxiliares de Ensino	Inclui os apoios aos estudantes em matéria de transportes escolares e acção social, bem como a construção, recuperação, conservação e apetrechamento das infra-estruturas, do desporto escolar.
	2.2.0.	Saúde	-
	2.2.1.	Serviços Individuais de Saúde	Compreende o apoio prestado aos serviços de saúde, designadamente a construção de centros de saúde, bem como os serviços de saúde prestados no âmbito da assistência da doença dos servidores do Estado.
	2.3.0.	Segurança e Acção Sociais	-
	2.3.1.	Segurança Social	Compreende as transferências do orçamento da autarquia para a Caixa Geral de Aposentações, enquanto contribuição patronal, as pensões de aposentação e reforma, enquanto suportadas pela autarquia.
	2.3.2.	Acção Social	Compreende os serviços de acção social e as prestações pecuniárias proporcionadas a beneficiários com necessidades especiais, designadamente subsídios a infantários, terceira idade, deficientes e a outras instituições de assistência e solidariedade social.
	24.0.	Habitação e Serviços Colectivos	-
	2.4.1.	Habitação	-
	2.4.2.	Ordenamento do Território	Abrange a elaboração e a execução dos planos municipais de ordenamento e a realização de reabilitação urbana e rural.
	2.4.3.	Saneamento	Inclui todo o sistema municipal de drenagem de águas residuais
	2.4.4.	Abastecimento de Água	Respeita a todo o sistema de distribuição de água designadamente a captação, armazenagem e qualidade.
	2.4.5.	Resíduos Sólidos	Compreende a recolha, tratamento, eliminação ou reciclagem de resíduos sólidos.
	2.4.6.	Protecção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza	Compreende a higiene pública (balneários, sanitários e lavadouros), fiscalização sanitária e cemitérios, bem como a protecção, conservação e valorização do património natural.
	2.5.0.	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	
	2.5.1.	Cultura	Compreende os museus, bibliotecas, teatros, cinematecas, arquivos e outros centros de cultura, bem como a organização em apoio de actos culturais. Abrange, também, os subsídios ou participações a organizações promotoras de cultura.
	2.5.2.	Desporto, Recreios e Lazer	Compreende o fomento, promoção e apoio à prática e difusão do desporto, da ocupação de tempos livres, de recreio e do lazer. Abrange nomeadamente a construção, recuperação e conservação de infra-estruturas desportivas. Engloba ainda os apoios e com participações a organizações com tais objectivos.
	2.5.3.	Outras Actividades Cívicas e	Respeita ao apoio a organizações filantrópicas, juvenis e

			Religiosas	outras de carácter cívico e religioso.
3.			Funções Económicas	
	3.1.0.		Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	Compreende as despesas com a construção e melhoramento de caminhos agrícolas, com a manutenção de brigadas para a prevenção e combate a incêndios florestais.
	3.2.0.		Indústria e Energia	Abrange despesas com a construção, manutenção e modernização dos parques industriais. Compreende a iluminação pública e as resultantes dos incentivos à diversificação das fontes de energia e apoio ao transporte e distribuição de energia.
	3.3.0.		Transportes e Comunicações	-
		3.3.1.	Transportes Rodoviários	Abrange os viadutos, construção e conservação de arruamentos, vias, caminhos e sinalização e, ainda, a construção, beneficiação e conservação de parques de estacionamento e terminais.
		3.3.2.	Transportes Aéreos	Compreende a construção, modernização, beneficiação e conservação de aeródromos municipais, pistas de aterragem e hangares.
		3.3.3.	Transportes Fluviais	Inclui a construção, modernização e beneficiação de estruturas fluviais municipais.
	3.4.0.		Comércio e Turismo	-
		3.4.1.	Mercados e Feiras	Compreende a dinamização dos mercados, feiras e dos circuitos de distribuição.
		3.4.2.	Turismo	Compreende o apoio à actividade turística, designadamente às comissões municipais de turismo e comissões regionais de turismo.
	3.5.0.		Outras Funções Económicas	
4.			Outras Funções	-
	4.1.0.		Operações de Dívida Autárquica	Respeita às relações da autarquia com as instituições financeiras e concessão de empréstimos ou subsídios reembolsáveis nomeadamente serviços municipalizados.
	4.2.0.		Transferências entre Administrações	Incluem-se as transferências efectuadas para outras entidades da administração central, regional ou autárquica.
	4.3.0.		Diversas não especificadas	Trata-se de uma rubrica de carácter residual que engloba as despesas não enquadráveis nas anteriores rubricas.

As opções do plano, representadas formalmente pelo “Plano Plurianual de Investimentos” e pelo “Plano Plurianual das Acções mais Relevantes”, conjuntamente com a sua expressão financeira – o Orçamento - constituem as peças fundamentais para a acção gestora da autarquia, que resultam da confrontação das necessidades a satisfazer com as possibilidades financeiras.

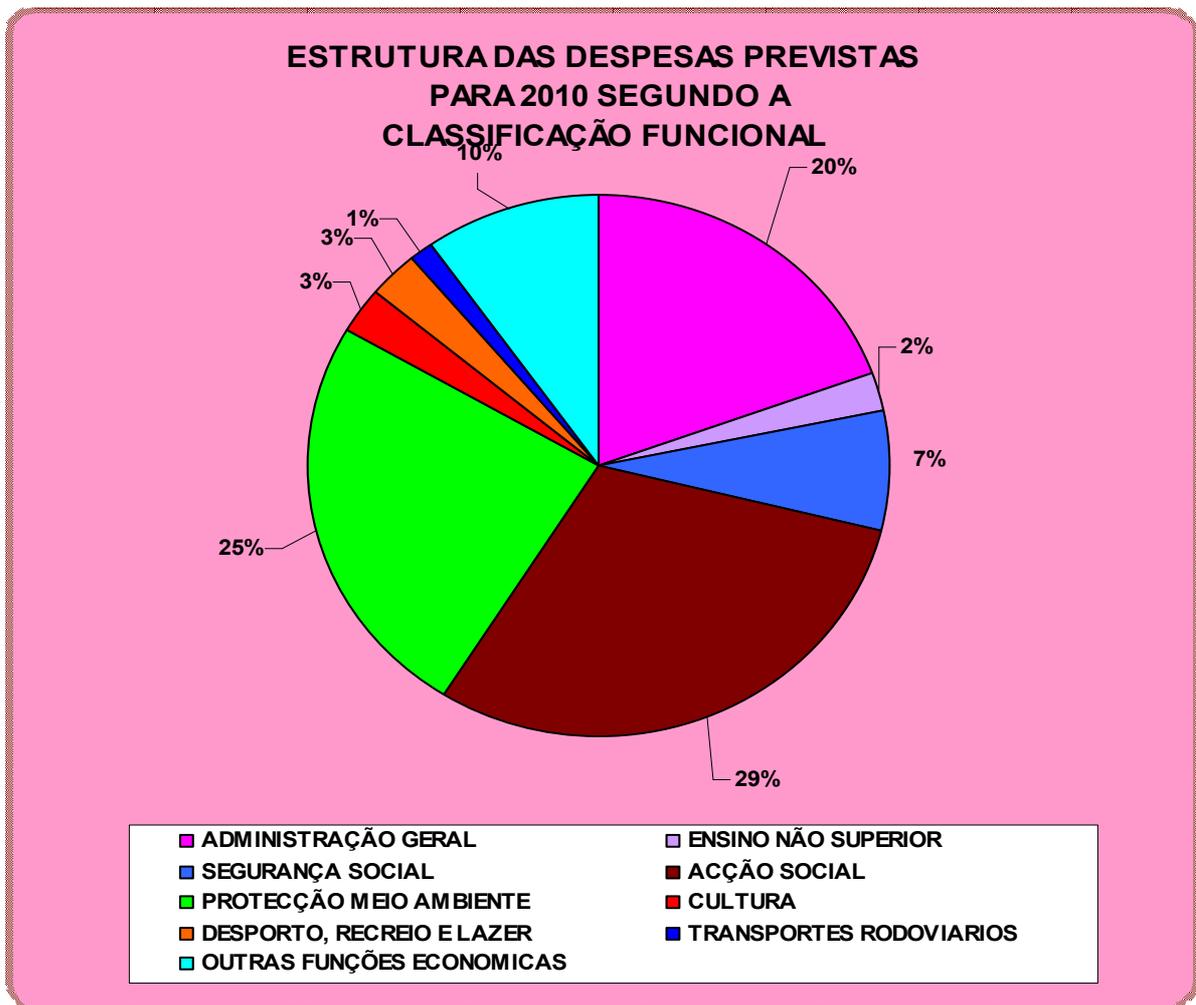
4.1.2. Síntese das despesas segundo a classificação funcional

Com dados extraídos dos mapas compostos por elementos de apresentação obrigatória, construímos, a exemplo do exercício anterior, o mapa-resumo e a representação gráfica, expostos a seguir, que contêm, no essencial, as realizações e actividades que constam dos planos de investimentos e de acções diversas.

4.1.2.1 GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2010 - SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

OBJECTIVOS		P.P.I.	P.P.A	TOTAL	Estrutura
Códigos	DESIGNAÇÃO	Investimento	Diversos	GERAL	
1	FUNÇÕES GERAIS	5.776,00 €	120.063,00 €	125.839,00 €	19,56%
1.1.0.	Serviços gerais de administração pública	5.776,00 €	120.063,00 €	125.839,00 €	19,56%
1.1.1.	Administração geral	5.776,00 €	120.063,00 €	125.839,00 €	19,56%
	Pessoal	0,00 €	89.449,00 €	89.449,00 €	13,90%
	Aquisição de bens e serviços	0,00 €	29.184,00 €	29.184,00 €	4,54%
	Transferências	0,00 €	709,00 €	709,00 €	0,11%
	Outras despesas correntes	0,00 €	721,00 €	721,00 €	0,11%
	Equipamento Administrativo	4.274,00 €	0,00 €	4.274,00 €	0,66%
	Outros investimentos	1.502,00 €	0,00 €	1.502,00 €	0,23%
2	FUNÇÕES SOCIAIS	221.882,00 €	223.873,00 €	445.755,00 €	69,27%
2.1.0.	Educação	7.582,00 €	6.485,00 €	14.067,00 €	2,19%
2.1.1.	Ensino não superior	7.582,00 €	6.485,00 €	14.067,00 €	2,19%
	Reparações nas escolas	7.582,00 €	0,00 €	7.582,00 €	1,18%
	Aquisição de bens e serviços	0,00 €	3.071,00 €	3.071,00 €	0,48%
	Transferências	0,00 €	3.414,00 €	3.414,00 €	0,53%
2.3.0.	Segurança e Acções Sociais	187.500,00 €	50.692,00 €	238.192,00 €	37,02%
2.3.1.	Segurança social	0,00 €	45.902,00 €	45.902,00 €	7,13%
	Encargos sociais obrigatórios	0,00 €	45.902,00 €	45.902,00 €	7,13%
2.3.2.	Acção Social	187.500,00 €	4.790,00 €	192.290,00 €	29,88%
	Aquisição de bens e serviços	187.500,00 €	3.740,00 €	191.240,00 €	29,72%
	Transferências	0,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	0,16%
	Outras despesas correntes	0,00 €	50,00 €	50,00 €	0,01%
2.4.0.	Habitação e serviços colectivos	6.200,00 €	152.458,00 €	158.658,00 €	24,66%
2.4.6.	Protecção meio ambiente e cons. da natureza	6.200,00 €	152.458,00 €	158.658,00 €	24,66%
	Pessoal	0,00 €	124.040,00 €	124.040,00 €	19,28%
	Aquisição de bens e serviços	0,00 €	27.866,00 €	0,00 €	0,00%
	Outras despesas correntes	0,00 €	552,00 €	552,00 €	0,09%
	Investimentos	6.200,00 €	0,00 €	6.200,00 €	0,96%
2.5.0.	Serviços culturais, recreativos e religiosos	20.600,00 €	14.238,00 €	34.838,00 €	5,41%
2.5.1.	Cultura	12.500,00 €	4.572,00 €	17.072,00 €	2,65%
	Aquisição bens e serviços	12.500,00 €	4.322,00 €	16.822,00 €	2,61%
	Transferências	0,00 €	250,00 €	250,00 €	0,04%
2.5.2.	Desporto, Recreio e Lazer	8.100,00 €	9.666,00 €	17.766,00 €	2,76%
	Aquisição de bens e serviços	0,00 €	5.116,00 €	5.116,00 €	0,80%
	Transferências	0,00 €	4.500,00 €	4.500,00 €	0,70%
	Outras despesas correntes	0,00 €	50,00 €	50,00 €	0,01%
	Investimentos	8.100,00 €	0,00 €	8.100,00 €	1,26%
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS	9.756,00 €	62.108,00 €	71.864,00 €	11,17%
3.3.0.	Transportes e comunicações	8.500,00 €	0,00 €	8.500,00 €	1,32%
3.3.1.	Tansportes rodoviários	8.500,00 €	0,00 €	8.500,00 €	1,32%
	Viadutos, arruamentos e obras complementares	5.000,00 €	0,00 €	5.000,00 €	0,78%
	Sinalização, trânsito e toponímia	1.500,00 €	0,00 €	1.500,00 €	0,23%
	Abrigos de Passageiros	1.000,00 €	0,00 €	1.000,00 €	0,16%
	Porto de Pesca de Gâmbia e Pontal de Musgos	1.000,00 €	0,00 €	1.000,00 €	0,16%
3.5.0.	Outras Funções Económicas	1.256,00 €	62.108,00 €	63.364,00 €	9,85%
	Pessoal	0,00 €	38.942,00 €	38.942,00 €	6,05%
	Aquisição de bens e serviços	0,00 €	23.113,00 €	23.113,00 €	3,59%
	Outras despesas correntes	0,00 €	53,00 €	53,00 €	0,01%
	Investimentos	1.256,00 €	0,00 €	1.256,00 €	0,20%
TOTAIS		237.414,00 €	406.044,00 €	643.458,00 €	100,00%

GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2010





4.1.3. – Plano plurianual de investimentos

Este plano é um instrumento de carácter previsional dos investimentos que é elaborado em articulação com o orçamento e, durante a sua execução, este princípio terá que ser sempre observado.

Trata-se de um documento com um horizonte móvel de quatro anos que inclui todos os projectos e acções a realizar no âmbito dos objectivos estabelecidos pela autarquia e que explicita a respectiva previsão de despesas orçamentais a realizar por investimentos.

Em ambos os planos, pode-se perspectivar por um lapso de tempo superior a um ano, planeando a actuação da autarquia por um período mais dilatado, por exemplo, correspondente a um mandato. Trata-se de uma medida de gestão a adoptar, quando se disponha de condições para tal, pois permitirá que a programação financeira da autarquia se torne menos problemática quando se tem um horizonte temporal mais alargado, uma vez que possibilita a escolha mais adequada das fontes de financiamento.

Sendo aprovado, conjuntamente com o orçamento, pela Assembleia de Freguesia, ao longo da sua execução durante o próximo ano económico, da responsabilidade do órgão executivo, torna-se, por vezes, necessário introduzir novos projectos que não estavam previstos aquando da sua elaboração. Neste caso, o executivo elabora uma revisão ao plano e apresenta-a ao órgão deliberativo para aprovação.

Por outro lado, quando se verificar a necessidade de transferir verbas afectas a um determinado projecto para outro, o plano carece apenas, tal como o orçamento, de uma alteração, da competência exclusiva do Executivo.

Apresenta-se, nas páginas seguintes, a listagem completa que corresponde ao documento previsional previsto na lei.

Plano Plurianual de Investimentos – Ficheiro próprio do programa de contabilidade



4.1.4. – Plano plurianual das acções mais relevantes

Para possibilitar a inserção de actividades no plano plurianual que não se inscrevem em despesas com investimentos, foi, entretanto, criado um modelo de documento com esta designação, onde, obviamente, poderemos referir todas as actividades que se enquadrem nos objectivos de uma autarquia, pois nenhuma delas é irrelevante, mesmo que constituam actividades – meio.

Dele constam todas despesas de natureza diversa das de investimentos, conforme mapas analíticos apresentados nas páginas seguintes.

Plano Plurianual das Acções Mais Relevantes – Ficheiro próprio do programa de contabilidade

4.2. – Orçamento

4.2.1. – Nota ao orçamento

Trata-se de um documento previsional das receitas a arrecadar e das despesas a realizar no decorrer do próximo exercício pela Junta de Freguesia, que tem que ser aprovado pelo respectivo órgão deliberativo.

Contrariamente ao que chegou a acontecer, as previsões orçamentais são hoje realistas, obedecendo, aliás, às regras previsionais instituídas no ponto 3.3. do POCAL, alteradas pelo DL 84-A/2002, de 5 de Abril. Isso significa a impossibilidade de empolamento das receitas para evitar os riscos de, a meio do ano, a Junta se ver confrontada com escassez de meios financeiros para prosseguir com as actividades programadas.

A sua elaboração respeita rigorosamente as regras e princípios obrigatórios constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei 315/200, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, sendo o do seu equilíbrio, aquele que mereceu maior atenção, uma vez que o orçamento tem de contemplar, pelo menos, a igualdade entre as receitas e despesas correntes, já que não é permitida às autarquias a apresentação de propostas de orçamento com défice.

Com o reforço das capacidades técnicas e humanas ao nível das juntas de freguesia e o fortalecimento dos métodos de previsão, é possível hoje construir um orçamento com rigor de forma realista como condição para o acréscimo de eficácia do orçamento e fiabilidade das previsões.

A proposta de orçamento que é submetida à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, é constituída, oficialmente, pelo mapa resumo das receitas e despesas e o mapa das receitas e despesas desagregado segundo a classificação económica.

A fim de propiciar aos eleitos do órgão fiscalizador, elementos de leitura mais condensada e de visualização mais rápida dos dados, semelhantes aos de apresentação dos documentos previsionais para o exercício em curso e, para permitir análises comparativas, a Junta preparou mapas e representações gráficas que integram, como de costume, este conjunto de elementos.

A apreciação do orçamento pelo órgão deliberativo da freguesia é efectuada em sessões públicas, parecendo, assim, assegurada a participação das populações interessadas no processo de discussão e votação do orçamento e dos planos.

Para garantir a transparência dos actos públicos e a aproximação da autarquia com as populações, deve ser dada publicidade dos documentos previsionais depois de aprovados pela Assembleia de Freguesia, conforme é determinado obrigatoriamente pela Lei das Finanças Locais.

Os documentos previsionais devem ser aprovados de modo a entrarem em vigor no primeiro dia do ano a que se destinam, mas, por razões do órgão executivo não apresentar a proposta em tempo oportuno ao órgão deliberativo, ou porque este a rejeita, pode suceder que se inicie novo ano económico sem que a junta disponha de orçamento e planos para esse ano.

Como forma de superar esta situação e como a actividade financeira da autarquia não pode parar, manter-se-á em execução o orçamento do ano anterior, com as revisões e alterações que entretanto tenham sido introduzidas, devendo o órgão executivo formular nova proposta de documentos previsionais em substituição da que foi rejeitada e submetê-la rapidamente à apreciação do órgão deliberativo.

O orçamento das autarquias é o documento contabilístico onde são previstos todos os encargos ou aplicações e onde são computadas as receitas ou origem de fundos, para um período de tempo determinado e que após aprovação pelos órgãos competentes, se converte em lei económica fundamental da administração local.

Da noção de orçamento, resultam três elementos essenciais definidores das funções que o orçamento de uma autarquia atinge:

1. **Função económica** – o orçamento é o documento contabilístico que apresenta a previsão das receitas e das despesas e que revela também o plano financeiro geral da autarquia, na medida em que mostra como a autarquia se propõe aplicar os meios de financiamento que mobiliza ao nível da organização e do funcionamento dos serviços.
O orçamento como documento financeiro previsional coloca em realce a relação que existe entre a capacidade de financiamento que a autarquia possui e as dotações afectas a cada serviço e que constituem o limite até onde poderão utilizar esses créditos orçamentais.
2. **Função política** – esta função do orçamento deriva do respectivo elemento político pelo qual o orçamento é o documento que autoriza o órgão executivo a arrecadar os meios previstos e afectá-los aos fins economicamente definidos.
O orçamento reflecte a orientação que o órgão executivo pretende desenvolver, quer ao nível da arrecadação das receitas, quer no domínio das despesas a realizar. Ao fixar desse modo as directrizes da acção da autarquia, constitui não só o melhor indicador da orientação política a seguir, como determina que as entidades públicas autárquicas devem conter a sua acção dentro dos limites definidos do orçamento.
3. **Função jurídica** – o orçamento é aprovado pelo órgão deliberativo, mediante proposta do órgão executivo, impondo-se como norma reguladora da actividade financeira da autarquia, uma vez que o orçamento não contém apenas os montantes e a distribuição económica das despesas e das receitas previstas, mas também as regras para a sua execução.
A função jurídica do orçamento traduz-se, relativamente a cada ano económico, em autorizar a cobrança das receitas e a realização das despesas previstas, até ao limite da respectiva dotação, impondo desde logo uma limitação financeira à acção dos responsáveis, regularizando, assim, as competências financeiras da administração, designadamente quanto à efectivação da despesa e determinação dos pagamentos a efectuar.

Os quadros e códigos de contas apresentados a seguir alusivos às classificações económicas correspondem ao mínimo de informação de que os autarcas devem dispor para entender correctamente o verdadeiro enquadramento das receitas e das despesas, nas suas diversas componentes classificativas.

Na verdade, não é possível uma leitura correcta da panóplia de números descritos nos mapas que integram este conjunto de documentos previsionais sem o conhecimento das notas explicativas dos conteúdos dos respectivos códigos de contas.

Classificação económica das receitas

<u>02 – Impostos Indirectos</u>	Engloba as receitas que recaem exclusivamente sobre o sector produtivo, incidindo sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços. Consideram-se igualmente as receitas que revistam a forma de taxas, licenças, emolumentos ou outras semelhantes pagas por unidades empresariais.
<u>04 – Taxas, Multas e Outras penalidades</u>	Neste grupo inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartida da emissão de licenças e da prestação de serviços, nos termos da lei, não havendo qualquer relação de valor entre os aludidos pagamentos e o custo dos serviços prestados.
<u>05 – Rendimentos de Propriedade</u>	Este capítulo abrange as receitas provenientes do rendimento de activos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de activos não produtivos, nomeadamente terrenos e activos incorpóreos (direitos de autor, patentes e outros).
<u>06 – Transferências Correntes</u>	Entende-se por transferências correntes os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afectação preestabelecida. Este capítulo desagrega-se de acordo com a classificação do sector e da unidade institucional.
<u>07 – Venda de Serviços e prestações de Serviços Correntes</u>	Neste capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas quer com o produto da venda de bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços.
<u>08 – Outras Receitas Correntes</u>	Trata-se de um capítulo que tem carácter residual e nele são escrituradas todas as receitas correntes que, pela sua natureza, não possam ser considerados em nenhum dos capítulos anteriores.
<u>09 – Venda de bens de investimento</u>	Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, os bens de capital que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil.
<u>10 – Transferências de capital</u>	Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital. Inclui as receitas relativas a cauções e depósitos de garantia que revertem a favor da entidade, assim como heranças jacentes e outros valores prescritos ou abandonados. Abrange também as quantias ou valores apreendidos, bem como a venda de géneros e mercadorias apreendidos e ainda as receitas referentes a fianças-crime quebradas e depósitos de contratos não cumpridos.
<u>11 – Activos financeiros</u>	Compreende as receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e acções ou outras formas de participação, assim como as resultantes do reembolso a favor da autarquia, do valor da amortização de empréstimos afectos aos serviços municipalizados ou subsídios reembolsáveis concedidos nos termos da lei. Os activos financeiros apresentam uma estrutura comum nos vários tipos de aplicações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos, uma vez que se optou por seguir uma uniformização em termos de classificador económico sabendo à partida que só alguns sectores institucionais o irão utilizar.

<p><u>12 — Passivos financeiros</u></p>	<p>Como «Passivos financeiros» consideram-se as receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazos. Os passivos financeiros apresentam uma estrutura comum nos vários tipos de aplicações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos, uma vez que se optou por seguir uma uniformização em termos de classificador económico sabendo à partida que só alguns sectores institucionais o irão utilizar. Os grupos por corresponderem a conceitos já utilizados, desdobram-se por artigos que, por sua vez, envolvem caracterização de âmbito institucional igualmente conhecida, não carecem de esclarecimento suplementar.</p>
<p><u>13 — Outras receitas de capital</u></p>	<p>Trata-se de um capítulo económico com carácter residual.</p>

Classificação económica das despesas

<p><u>01 — Despesas com o pessoal</u></p>	<p>Neste agrupamento devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não obtendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença. Compreendem-se, também, no âmbito deste agrupamento, as despesas que a autarquia local, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus funcionários. Consideram-se «Remunerações principais» todas aquelas que são pagas como forma principal de rendimento dos funcionários, de que são exemplos, entre outras: vencimentos, salários, gratificações certas e pensões. Por «Abonos acessórios» entende-se, de um modo geral, os que são atribuídos como contrapartida de certa situação, esforço ou responsabilidade especial, tais como gratificações variáveis, suplementos e prémios, despesas de representação, horas extraordinárias, abonos para falhas, ajudas de custo, etc.</p>
<p><u>02 — Aquisição de bens e serviços</u></p>	<p>Neste agrupamento incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo (duráveis ou não) a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda, com a aquisição de serviços.</p>
<p><u>03 — Juros e outros encargos</u></p>	<p>A título de definição genérica, o termo «juro» designa habitualmente o montante que o devedor tem a responsabilidade de pagar ao credor ao longo de um determinado período pela utilização de um determinado montante de capital, sem que este último se reduza.</p>
<p><u>04 — Transferências correntes</u></p>	<p>Neste agrupamento são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação directa para com a autarquia local. As rubricas «Serviços e fundos autónomos» e «Administração regional» serão obrigatoriamente desagregadas por alíneas, de modo a serem expressamente individualizadas as entidades beneficiárias das transferências. Salienta-se que as rubricas da «Administração local» deverão ser sempre desagregadas por alíneas de acordo com as entidades que beneficiem das transferências,</p>

	<p>designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Municípios; • Freguesias; • Serviços autónomos da administração local; • Associações de municípios; • Associações de freguesias; • Regiões de turismo; • Assembleias distritais; • Outros. <p>Nas restantes rubricas a desagregação é facultativa e circunscrita a situações pontuais.</p>
<u>05 – Subsídios</u>	<p>Os subsídios em epígrafe, tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspecto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Assim, para efeitos do presente classificador, consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis das autarquias locais para as empresas públicas municipais e intermunicipais ou empresas participadas, com o objectivo de influenciar níveis de produção, preços ou remunerações dos factores de produção. Deve proceder-se ao desdobramento em subagrupamentos que coincidem com os sectores institucionais beneficiários dos subsídios.</p>
<u>06 – Outras Despesas correntes</u>	<p>Trata-se de um capítulo residual dentro das despesas com a excepção de integrar a seguinte subconta:</p> <p><u>06.02.01 – Impostos e taxas</u>Inclui a restituição de impostos ou contribuições que não sejam em termos da lei em vigor por abate à receita.</p>
<u>07 – Aquisição de bens de capital</u>	<p>Não obstante as várias acepções em que o termo «investimento» pode teoricamente ser tomado, salienta-se que, para efeitos do presente classificador, o mesmo é encarado segundo uma óptica de estrita natureza de investimento, pelo que, no âmbito daquele sub-agrupamento, se compreenderão, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.). O conceito de «grande reparação» está associado não só ao maior ou menor custo das obras a realizar, mas às razões subjacentes às mesmas onde, necessariamente, terão de constar objectivos de acréscimo de duração ou de produtividade dos bens de capital em causa. Assim, por exemplo, tratando-se de edifícios ou de habitações, são «Grandes reparações» e, conseqüentemente, classificáveis nas respectivas rubricas de investimento, as obras que impliquem alteração das plantas dos imóveis. No caso das viaturas automóveis e de outro material de transporte com características semelhantes, considera-se «grande reparação» a que implica a substituição do motor.</p>
<u>08 – Transferências de capital</u>	<p>As transferências que se integram neste agrupamento económico revestem-se de características idênticas às já apontadas para as transferências correntes com a diferença de, aqui, se destinarem a financiar despesas de capital das unidades receptoras. Os subagrupamentos correspondem aos sectores institucionais anteriormente referidos.</p>

09 – Activos financeiros	Neste agrupamento económico contabilizam-se as operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, acções, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis, nomeadamente a serviços municipalizados.
10 – Passivos financeiros	Este agrupamento económico compreende as operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos, que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis, quer, ainda, de garantias. As despesas com passivos financeiros deverão incluir os prémios ou descontos que possam ocorrer na amortização dos empréstimos. Com excepção dos «Outros passivos financeiros», os restantes subagrupamentos por que se desagregam os «Passivos financeiros» não carecem de explicações suplementares, por corresponderem a conceitos já utilizados e se desdobram por rubricas que, por sua vez, envolvem a caracterização de âmbito institucional igualmente conhecida.

4.2.2.– Mapa-resumo das receitas e das despesas

ORÇAMENTO PARA 2010

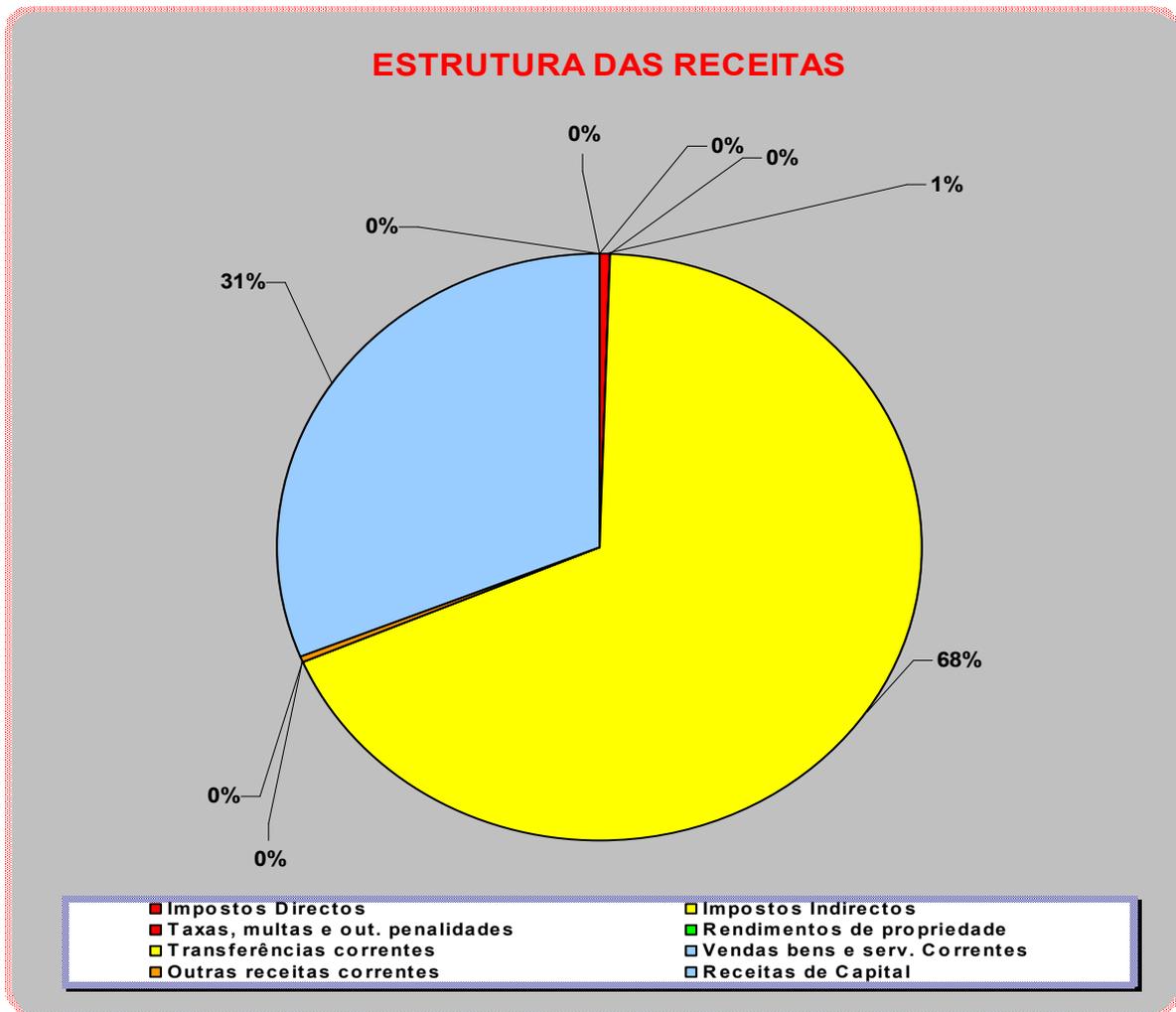
RESUMO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

(em euros)

RECEITAS				DESPESAS			
DESCRIÇÃO	VALOR	ESTRUTURA		DESCRIÇÃO	VALOR	ESTRUTURA	
		PARCIAL	GERAL			PARCIAL	GERAL
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
01 - Impostos directos	20,00	1,8%	0,0%	01 - Despesas com o pessoal	298.333,00	73,5%	46,4%
02 - Impostos indirectos	43,00	0,0%	0,0%	02 - Aquisição de bens e serviços	96.412,00	23,7%	15,0%
04 - Taxas, multas e out. penalidades	3.430,00	0,8%	0,5%	03 - Juros e outros encargos	403,00	0,1%	0,1%
05 - Rendimentos de propriedade	10,00	0,0%	0,0%	04 - Transferências correntes	9.873,00	2,4%	1,5%
06 - Transferências correntes	438.450,00	98,9%	68,1%	06 - Outras despesas correntes	1.023,00	0,3%	0,2%
07 - Venda de bens e serv.correntes	315,00	0,1%	0,0%				
08 - Outras receitas correntes	1.120,00	0,3%	0,2%				
TOTAL RECEITAS CORRENTES	443.388,00	100,0%	68,9%	TOTAL DESP.CORRENTES	406.044,00	100,0%	63,1%
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
09 - Vendas de bens de Investimento	10,00						
10 - Transferências de capital	200.010,00	100,0%	31,1%	07 - Aquisição de bens de capital	237.414,00	100,0%	36,9%
TOTAL RECEITAS CAPITAL	200.020,00	100,0%	31,1%				
OUTRAS RECEITAS							
15 - Outras Receitas	50,00	100,0%	0,0%				
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS	50,00	100,0%	0,0%	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	237.414,00	100,0%	36,9%
TOTAL DAS RECEITAS	643.458,00		100,0%	TOTAL DAS DESPESAS	643.458,00		100,0%

4.2.3.– Gráfico da estrutura das receitas

ORÇAMENTO PARA 2010



4.2.4.– Gráfico da estrutura das despesas segundo a classificação económica

ORÇAMENTO PARA 2010



4.2.5.– Mapa-resumo das despesas segundo a classificação orgânica e económica

EXERCÍCIO DE 2010

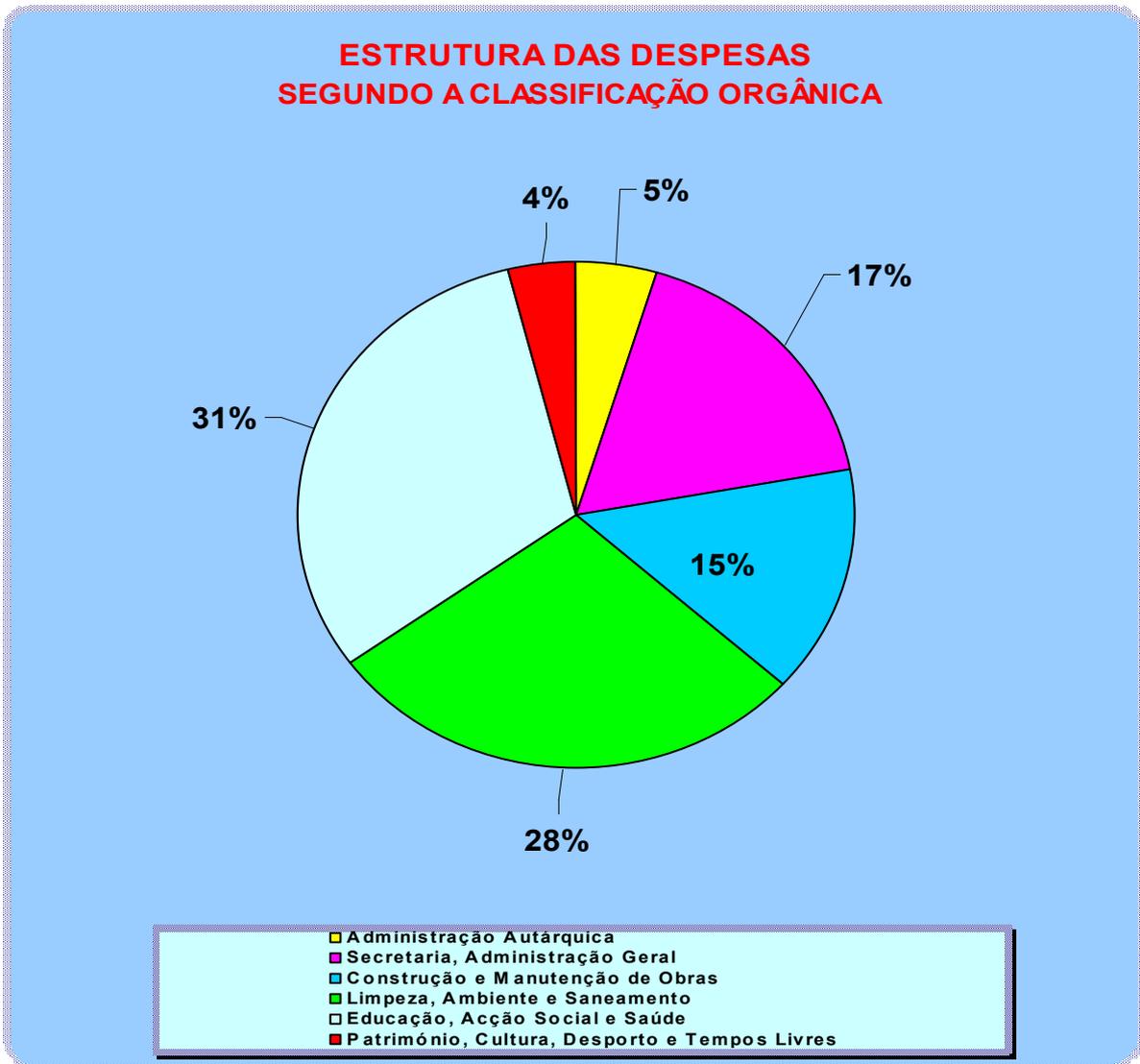
RESUMO DAS DESPESAS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA-ECONÓMICA

(em euros)

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	CLASSIFICAÇÃO	0103	02	03	04	05	06	TOTAL	
	ORGÂNICA	Administração Autárquica	Secretaria Administração Geral	Construção e Manutenção de Obras	Limpeza, Ambiente, Saneamento	Educação, Acção Social e Saúde	Património, Cultura, Desporto e Tempos Livres	Valor	%
DESPESAS CORRENTES									
	01 - Despesas com o Pessoal	16.894,00	89.154,00	45.059,00	147.226,00	0,00	0,00	298.333,00	46,4%
	02 - Aquisição de bens e serviços	12.845,00	17.309,00	23.113,00	27.866,00	6.811,00	8.468,00	96.412,00	15,0%
	03 - Juros e outros encargos	0,00	100,00	2,00	301,00	0,00	0,00	403,00	0,1%
	04 - Transferências correntes	959,00	0,00	0,00	0,00	4.414,00	4.500,00	9.873,00	
	06 - Outras despesas correntes	320,00	301,00	51,00	251,00	50,00	50,00	1.023,00	0,2%
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	31.018,00	106.864,00	68.225,00	175.644,00	11.275,00	13.018,00	406.044,00	63,1%
DESPESAS DE CAPITAL									
	07 - Aquisição de bens de capital	4,00	4.272,00	25.836,00	6.702,00	188.000,00	12.600,00	237.414,00	36,9%
								0,00	0,0%
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	4,00	4.272,00	25.836,00	6.702,00	188.000,00	12.600,00	237.414,00	36,9%
	TOTAL GERAL	31.022,00	111.136,00	94.061,00	182.346,00	199.275,00	25.618,00	643.458,00	100,0%
	%	4,8%	17,3%	14,6%	28,3%	31,0%	4,0%	100,0%	

4.2.6.– Gráfico da estrutura das despesas segundo a classificação orgânica

ORÇAMENTO PARA 2010





4.2.7.– Resumo do orçamento

Resumo do Orçamento – Ficheiro próprio do programa de contabilidade

4.2.8.– Orçamento das receitas

Orçamento de Receitas – Ficheiro próprio do programa de contabilidade

4.2.9.– Orçamento das despesas

Orçamento das Despesas – Ficheiro próprio do programa de contabilidade

5. NOTA FINAL

Após as eleições autárquicas do passado dia 11 de Outubro, o novo executivo ao propor ao órgão deliberativo a aprovação dos documentos previsionais para 2010, está a dar início ao terceiro mandato em que o POCAL está ao serviço das autarquias.

Foi precisamente em 1 de Janeiro de 2002 que entrou obrigatoriamente em vigor o regime de aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro. Tratou-se de uma importante e total alteração do sistema de contabilidade das autarquias que veio tornar mais transparente e eficaz o conhecimento do património e situação financeira das mesmas.

O Sistema de Controlo Interno que obrigatoriamente foi adoptado na mesma altura, trouxe métodos e procedimentos obrigatórios para assegurar o desenvolvimento das actividades autárquicas de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, introduzindo o princípio da segregação de funções que tem como finalidade evitar que sejam atribuídas à mesma pessoa duas ou mais funções concomitantes com o objectivo de impedir erros e irregularidades, prevendo, sobretudo, que o controlo das operações seja feito por pessoa ou pessoas diferentes das que intervêm na sua realização ou registo.

Se num caso ou noutro este princípio não foi completamente cumprido por carências pontuais de recursos humanos e, daí, o natural surgimento de alguns erros, a verdade é que de uma maneira geral, o acolhimento dado às exigências do POCAL tem sido, na sua maior parte, bastante frutuoso.

Esta Junta de Freguesia consciente da importância de um tratamento nobre na execução do orçamento e na prestação de contas, continuará a procurar assegurar, de forma transparente e oportuna, os dados suficientes para uma leitura e exame correctos das actividades da junta, por parte do órgão deliberativo, de forma a ser verificado abertamente se os procedimentos contabilísticos estão certos e as despesas realizadas conforme a lei, como também se os recursos foram aplicados de forma judiciosa.

Em face do exposto, os novos eleitos que vêm submeter à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia a presente proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2010, esperam obter por parte dos seus membros uma boa aquiescência.

Setúbal (Pontes), 9 de Dezembro de 2009

O Órgão Executivo

